



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

Ato Conjunto TRT6 - GP- GVP- CRT nº 10/2021

Altera, em parte, o Ato Conjunto TRT6 – GP – GVP – CRT n. 13/2020, que dispõe sobre o plano de retomada gradual dos serviços presenciais, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE, A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu diretrizes para retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Resolução n. 88, de 08 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, com as alterações advindas do recente julgamento do Ato Normativo n. 0004050-98.2020.2.00.0000;

CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.GP.SG n. 26/2020, de 14 de julho de 2020, encaminhado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ratificando a autonomia dos Tribunais quanto à disciplina dos procedimentos de retomada das atividades presenciais;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco iniciou a relativização de regras de isolamento social, tendo, por intermédio do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

Decreto n. 50.495, de 05 de abril de 2021, autorizado a abertura de clubes sociais, esportivos e agremiações, inclusive para funcionamento de restaurantes, bares, salões de beleza, academias de ginástica, observando-se os protocolos de higiene e segurança;

CONSIDERANDO reunião ocorrida no âmbito da Presidência deste Tribunal, em 20 de abril de 2021, com participação dos diretores de setores administrativos, inclusive Chefe do Núcleo de Saúde;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação no Estado de Pernambuco, que além de segmentos específicos como área de saúde, já passou a abranger as pessoas com 60(sessenta) anos ou mais;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de viabilizar o retorno presencial, e que há muito já foram implementados os protocolos de segurança, no âmbito desta Corte;

CONSIDERANDO o recente Decreto n. 50.561, de 23 de abril de 2021, do Governo do Estado de Pernambuco, tratando sobre o retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, permitindo celebrações religiosas presenciais em igrejas, templos e demais locais de culto; abertura do comércio, inclusive shoppings e galerias; academias, salões de beleza, barbearias, lojas de conveniência; retomada das aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas;

RESOLVEM, com a aprovação unânime do Egrégio Tribunal Pleno, ocorrida na sessão administrativa de 26 de abril de 2021:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

Art. 1º. Alterar o artigo 2º, do Ato Conjunto TRT6 GP GVP CRT n. 13/2020, que passa a ter a seguinte redação:

*“**Art.2º.** Para fins deste Ato, considera-se pertencente ao grupo de risco para agravamento da Covid-19:*

***I** – pessoas com doença(s) grave(s) ou respiratória crônica, câncer, patologias que cursem com imunodepressão, cardiopatia, diabetes (conforme juízo clínico), hipertensão descompensada, obesidade ($IMC > 35$, $IMC = \text{Peso}/\text{Altura}^2$), doença renal grave, doença neurodegenerativa ou doença infectocontagiosa;*

***II** – gestantes;*

***III** – lactantes com filho(a) de até 6(seis) meses de idade;*

***IV** – maiores de 60(sessenta) anos, exceto os que já abrangidos pela vacinação, conforme disposto nos parágrafos seguintes.*

***§1º.** Será considerado no grupo de risco o magistrado, servidor, estagiário ou menor aprendiz que residir com pessoas incluídas nas hipóteses previstas nos incisos I a IV, do artigo 2º, desde que a situação seja devidamente comprovada, por intermédio de avaliação e indicação pelo Núcleo de Saúde, mediante abertura de PROAD específico, devidamente instruído, inclusive com a documentação médica pertinente.*

***§2º.** Os servidores, estagiários e menores aprendizes, não integrantes dos grupos de risco, retornarão ao trabalho presencial, ficando a critério do gestor autorizar o teletrabalho ou trabalho remoto, conforme o caso, observado o disposto no artigo 4º, do Ato Conjunto TRT6 GP – GVP – CRT n. 13/2020.*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

§3º. Os servidores maiores de 60(sessenta) anos retornarão ao trabalho presencial 20(vinte) dias após a 2ª dose da vacina, devendo apresentar cópia do cartão de vacinação à chefia imediata, que a encaminhará, obrigatoriamente, à Secretaria de Gestão de Pessoas, para registro nas fichas funcionais.

§4º. Os servidores maiores de 60(sessenta) anos que após a chamada janela de imunização (20 dias após a 2ª dose da vacina) não se apresentarem para o trabalho presencial, responderão administrativamente, com apuração das faltas e/ou salários pagos indevidamente, e com a adoção das providências pertinentes, inclusive para fins de aplicação de penalidade(s).

§5º. Os servidores maiores de 60(sessenta) anos, que optarem por não receber as doses da vacina imunizante, devem se apresentar, imediatamente, para o trabalho presencial. Não o fazendo, responderão administrativamente, com apuração das faltas e/ou salários pagos indevidamente, e com a adoção das providências pertinentes, inclusive para fins de aplicação de penalidade(s).

§6º. A condição de portador de doença(s) grave(s) ou respiratória crônica, câncer, patologias que cursem com imunodepressão, cardiopatia, diabetes (conforme juízo clínico), hipertensão descompensada, obesidade ($IMC > 35$, $IMC = \text{Peso}/\text{Altura}^2$), doença renal grave, doença neurodegenerativa ou doença infectocontagiosa, de magistrados, servidores, estagiários e menores aprendizes, ou de pessoas que com eles residam, deverá ser comprovada por meio de documento médico, encaminhado para o Núcleo de Saúde, preferencialmente pelo PROAD, ficando convalidadas as autorizações já emitidas pelo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

referido Núcleo, quando da publicação do Ato Conjunto TRT6 GP – GVP – CRT n. 13/2020.”

Art. 2º. Alterar o artigo 3º, do Ato Conjunto TRT6 GP GVP CRT n. 13/2020, que passa a ter a seguinte redação:

*“**Art.3º.** Será mantida a prestação de trabalho remoto para magistrados, servidores, estagiários e menores aprendizes que estejam no grupo de risco, até que haja situação de controle da Covid-19 que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial, inclusive com a retomada total das atividades presenciais.*

***§1º.** Em se tratando de analista judiciário – área judiciária, especialidade de oficial de justiça avaliador federal - integrante do grupo de risco, caberá aos magistrados supervisores do Núcleo de Distribuição de Mandados Judiciais (NDMJ) e das Centrais de Mandados Judiciais, bem como aos juízes a que o oficial de justiça estiver subordinado, designar-lhe outras atribuições, nos moldes do inciso II do artigo 154 do CPC, a serem executadas no formato remoto.*

***§2º.** Os analistas judiciários – área judiciária, especialidade de oficial de justiça avaliador federal - não integrantes do grupo de risco, retornarão ao trabalho presencial.*

***§3º.** Aos analistas judiciários – área judiciária, especialidade de oficial de justiça avaliador federal - maiores de 60(sessenta) anos, aplica-se o disposto nos §§3º a 5º, do artigo 2º, do Ato Conjunto TRT6 GP – GVP – CRT n. 13/2020, com redação dada por este Ato.”*

Art. 3º. Alterar o *caput* do artigo 9º, do Ato Conjunto TRT6 GP GVP CRT n. 13/2020, que passa a ter a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

“Art. 9º. Na fase 3, que terá início a partir de 1º de maio de 2021, o trabalho presencial nas unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º graus observará as seguintes diretrizes:

I – comparecimento de 80% (oitenta por cento) do quadro de pessoal de cada unidade, que não integra o grupo de risco, exceto em relação aos grupos já abrangidos pela vacinação, na forma disciplinada nos artigos 2º e 3º, do Ato Conjunto TRT6 GP – GVP – CRT n. 13/2020, com a redação dada por intermédio deste Ato;

II – horário de expediente presencial, em todas as unidades judiciárias e administrativas, das 8 às 14 horas, devendo haver a complementação da jornada de trabalho diária, em regime de trabalho remoto.”

Art. 4º. Alterar o §1º, do artigo 9º, do Ato Conjunto TRT6 GP GVP CRT n. 13/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“§1º. As sessões do Pleno e das Turmas e as audiências nas Varas do Trabalho, nos Postos Avançados e nos CEJUSCs-JT de 1º e 2º graus serão realizadas nos moldes previstos nos §§2º a 10.”

Art. 5º. Alterar o §6º, do artigo 9º, do Ato Conjunto TRT6 GP GVP CRT n. 13/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“§6º. Fica mantida a recomendação de realização das audiências em formato telepresencial ou misto (presencial e telepresencial), inclusive observando aquelas situações em que o magistrado, advogado, parte e/ou testemunha for(em) integrante(s) do grupo de risco que ainda não tenha sido abrangido pela vacinação.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

Art. 6º. Alterar o §11, do artigo 9º, do Ato Conjunto TRT6 GP GVP CRT n. 13/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“§11. A comunicação das partes e dos advogados com as unidades judiciárias e administrativas será realizada, prioritariamente, por e-mail e telefone (inclusive whatsapp funcional), conforme endereços eletrônicos e números disponíveis no Portal do TRT6, na aba “Contato” do menu principal (www.trt6.jus.br/portal/fale-conosco), bem como via balcão virtual e por videoconferência nos moldes do Ato TRT6 GP n. 142/2021 e Ato Conjunto TRT6 – GP – GVP – CRT n. 12/2020, respectivamente; será admitido, sempre que necessário, o atendimento presencial, mediante agendamento.”

Art. 7º. Acrescentar o §12, ao artigo 9º, do Ato Conjunto TRT6 GP GVP CRT n. 13/2020:

“§12. A Fase 3 poderá ser revista, com fixação de novas diretrizes, inclusive para maior abrangência do trabalho presencial, à medida em que a vacinação for avançando no estado de Pernambuco.”

Art.8º. Este Ato passa a vigorar a partir de 1º de maio de 2021.

Publique-se.

Recife, 26 de abril de 2021.

MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

Desembargadora Vice-Presidente do TRT 6ª Região

RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

Desembargador Corregedor do TRT da 6ª Região